



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM Nº 12/2026

DATA: 26 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: Reiterando denúncias recebidas de possíveis desvios de finalidade de bens móveis (veículos) adquiridos com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do FUNDEB.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Pará de Minas, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Educação (SMED).

RELATORES: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva.

REFERÊNCIAS: Ofícios: CME/PM nº 14 /25(SMED nºs 10/25 e 15/25); CME/PM- TCE nº 35 13/05/2025 ; CME/PM – MP nº 27 13/05/2025 ; **Lei Municipal nº 6.706/2022, (Art. 212, CF/88)**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da transferência de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação (SMED), adquiridos com recursos vinculados à Educação (MDE/FUNDEB), para outras pastas da administração municipal (Saúde, Esportes e Cultura), sem a devida reposição de ativos ou compensação financeira à conta da Educação.

A instrução dos fatos aponta que:

1. Veículos novos (modelos 2015 a 2022) foram retirados da SMED sob justificativas de "dificuldade de manobra", enquanto veículos mais antigos foram mantidos.



CME

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



2. A SMED confirmou, via Ofício nº 015/2025, que não possui mais o controle ou informações sobre tais bens, pois foram transferidos em gestão anterior.
3. Há indícios de burla ao **mínimo constitucional (Art. 212 da CF/88)**, uma vez que o recurso é aplicado na compra, mas o benefício do bem é usufruído por outras áreas alheias ao ensino.

2. DOS FATOS

Este Conselho, no exercício de sua atribuição legal de fiscalizar a aplicação dos recursos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e do FUNDEB, apurou identificou e registrou através de ofícios a possível denúncias das retiradas sistemática de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação (SMED) para outras pastas (Saúde, Esportes e Cultura).

Até naquela data, foram identificados por este CME 04 (quatro) veículos de fabricação recente (entre 2015 e 2022), que, embora adquiridos com verba carimbada da Educação, foram transferidos para outras finalidades sem qualquer ressarcimento ou reposição de ativos à pasta de origem.

Ressalte-se que a Administração Municipal justificou a permanência de veículos mais antigos na Educação enquanto "doava" os novos para outras secretarias, contrariando a lógica da eficiência e a **Lei Municipal nº 6.706/2022**.

3. Da Burla ao Mínimo Constitucional (Art. 212, CF/88)

A possível manobra contábil de adquirir bens com recursos da Educação para atingir o índice de 25%, e logo em seguida transferi-los para outras secretarias, configura **fraude à norma constitucional**. O recurso é formalmente empenhado na Educação, mas o benefício material é desviado, privando os alunos da rede pública de transporte seguro e moderno.

Assinatura



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



Os recursos de MDE possuem destinação exclusiva. A utilização de um caminhão ou ônibus da Educação para a Secretaria de Esportes ou Saúde é vedada pelo Art. 71 da Lei nº 9.394/96, salvo se houvesse o imediato reembolso do valor venal do bem à conta específica do FUNDEB/MDE, o que não ocorreu (conforme comunicados/ofícios recebidos).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Desvio de Finalidade e da LDB

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), em seu **Art. 70**, é taxativa ao definir o que são despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). O **Art. 71** da mesma lei veda expressamente o uso de tais recursos para despesas que não visem objetivamente os objetivos básicos das instituições educacionais.

Quando um veículo é adquirido com verba da Educação e transferido para a Saúde ou Esportes, o gasto original perde sua característica de MDE, transfigurando-se em **desvio de finalidade**.

2. Da Violação ao Artigo 212 da Constituição Federal

A aplicação dos 25% constitucionais não se exaure no ato da compra (empenho e liquidação). O patrimônio incorporado com esses recursos deve servir à finalidade educacional. A transferência gratuita de bens para outras secretarias sem o ressarcimento à conta da Educação configura:

- **Dano ao Erário Educacional:** Retirada de patrimônio da rede de ensino.

Spilva



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



- **Fraude à Meta Constitucional:** O município registra o gasto como "Educação" para atingir o índice legal, mas o proveito econômico do bem é destinado a outros fins.

3. Do Princípio da Eficiência e Economicidade

A justificativa de que um ônibus de 59 passageiros (Iveco Granclass, 2018/2019) é "inviável para estradas rurais" não se sustenta, dado que:

- Linhas terceirizadas operam veículos idênticos nas mesmas rotas.
- Houve investimento público (R\$ 60 milhões) para asfaltamento de vias rurais (Limas, Gorduras, etc.), eliminando o óbice técnico alegado.
- A permanência de veículos velhos em detrimento de novos fere a **Lei Municipal nº 6.706/2022**, que estabelece critérios de segurança e idade da frota escolar.

4. Da Responsabilidade Administrativa

A alegação de que a transferência ocorreu em "gestão anterior" não exime a administração atual de buscar a reversão do ato ou a devida compensação financeira, sob pena de **conivência com a irregularidade** e prevaricação no dever de zelar pelo patrimônio da educação.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que a transferência dos veículos relacionados e/ou outros (Fiat Dobló PXB-4692, Renault Master QXC-6137, Iveco QPD-1579 e Caminhão RTL-7C96) configura grave irregularidade na gestão de recursos vinculados.

Spilha



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas

ua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021

Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



O CME/Pará de Minas VOTA pela:

1. **Reiterada formalização de denúncia** junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).
2. **Reiterada Notificação ao Ministério Público Estadual** (Curadoria da Educação) para apuração de possível improbidade administrativa.
3. **Recomendação ao Executivo** para devida apuração dos fatos e que proceda ao estorno contábil dos valores dos bens para a conta da Educação ou a devolução imediata dos veículos em condições de uso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pará de Minas, 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIS APARECIDA MOREIRA
Data: 02/03/2026 10:37:10-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG


Mário Justino da Silva

Presidente da Câmara do CEB – Pará de Minas-MG